



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

**Ilustríssimas Senhoras Vereadoras Integrantes da CPI da violência contra a mulher
Câmara Municipal de São Paulo Palácio Anchieta / Viaduto Jacareí, 100 - Bela
Vista - São Paulo-SP CEP 01319-900 - telefone: 11 3396-4000**

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA CIDADE DE SÃO PAULO: UM RELATO PARA A CPI DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - 2020

SUMÁRIO:

- I. INTRODUÇÃO**
- II. NECESSIDADES GERAIS:**
 - 1. ORÇAMENTO PARA AS MULHERES**
- III. NECESSIDADES ESPECÍFICAS:**
 - 1. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS e NÃO ESPECIALIZADOS**
 - 2. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**
 - 3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ACESSO À JUSTIÇA**
 - 4. EDUCAÇÃO e PREVENÇÃO**
 - 5. TRANSPORTE**
 - 6. TRABALHO**
 - 7. SAÚDE**
 - 8. SEGURANÇA**
 - 9. HABITAÇÃO e MORADIA**
- IV. CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 E POLÍTICA PARA MULHERES NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - O período de emergência na cidade de São
Paulo e os auxílios aprovados para mulheres em situação de violência.**
 - 1. O AUXÍLIO ALUGUEL - LEI Nº 17.320/2020 ;**
 - 2. VAGAS EM HOTÉIS OU AUXÍLIO HOSPEDAGEM -Decreto nº 59.537, de
16/06/ 2020 regulamenta o inciso III do artigo 13 da lei nº 17.340, de
30/04/2020**
- V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

I. INTRODUÇÃO

As **Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas** citadas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), organizam-se de forma autônoma e possibilitam **atuação articulada** entre as instituições, serviços governamentais e não governamentais, universidades, movimentos de mulheres e a comunidade, visando o **desenvolvimento de propostas/alternativas/estratégias efetivas de prevenção e de promoção de políticas** que garantam os Direitos Humanos das Mulheres, a responsabilização de seus agressores e a assistência qualificada quando em situação de violência¹.

Na cidade de São Paulo, estas Redes estão organizadas em 06 regiões (Leste, Oeste, Norte, Centro, Sul I e Sul II) e vêm se articulando há muitos anos para responder e acompanhar a execução dos 04 eixos a serem efetivados no Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: **combate, prevenção, assistência e garantia de direitos**.

Os encontros municipais entre todas as Redes de Enfrentamento da cidade começaram em 2014, objetivando refletir sobre os dilemas e desafios que permeiam a consecução de ações direcionadas ao enfrentamento das múltiplas e complexas dimensões da violência contra as mulheres, que eram, e ainda são, comuns aos serviços de atendimento das várias regiões da cidade.

Estes encontros de reflexão e intervenção ocorrem em 03 (três) dimensões:

a) a dimensão intersetorial, que promove a integração e articulação das ações entre os serviços e as instâncias do Poder Público com os movimentos sociais;

b) a dimensão socioeducativa, que se desvela/concretiza na realização de cursos, eventos, seminários e debates destinados à capacitação e formação das/dos integrantes das Redes de Enfrentamento acerca das formas de violência

¹ Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República – Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 01 jul. 2020.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

contra as mulheres e das relações desiguais de gênero vigentes na dinâmica da vida social;

c) a dimensão política, que se processa nos debates e nas lutas para o aprimoramento, consolidação e ampliação das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Em vários momentos as/os integrantes destas Redes se aproximaram dos órgãos gestores municipais ou instituições do Sistema de Justiça na busca de soluções para as dificuldades encontradas, e agora, novamente, anseiam por estabelecer um diálogo transparente com a presente CPI, composta por parte das/os representantes de todas/os paulistanas/os. Há tempos apontamos a urgente necessidade de reorganização de algumas práticas de atendimento que a experiência cotidiana de trabalho vem apontando como graves obstáculos à proteção das mulheres em situação de violência e ao enfrentamento mais profundo desta realidade.

Diante disso, enfatizamos que o contexto atual da pandemia de corona vírus apenas expõe e intensifica as ausências e fragilidades das políticas públicas para mulheres do município de São Paulo. Além disso, durante a pandemia houve intensificação dos casos de Violência Doméstica e Intrafamiliar contra as mulheres, em suas mais variadas formas: em 01 mês (março 2020), casos de violência doméstica que levaram ao deferimento de medidas protetivas aumentaram 30%, de acordo com Núcleo de Gênero e do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim), do Ministério Público de São Paulo (MPSP)². E, ainda, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os casos de Feminicídio no estado de São Paulo aumentaram em 41,4% comparando os meses de março e abril de 2019 com o ano de 2020, ou seja, aproximadamente o dobro da média nacional (22,2%)³. Contudo, embora estejamos há mais de 100 dias da declaração de estado de

² BORGES, Beatriz; LARA, Wallace. Casos de violência contra mulher aumentam 30% durante a quarentena em sp, diz mp. São Paulo, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/casos-de-violencia-contra-mulher-aumentam-30durante-a-quarentena-em-sp-diz-mp/>. Acesso em: 30 jun. 2020.

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 2. São Paulo, 29 mai. 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 30 jun 2020.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

emergência⁴ para o enfrentamento da pandemia de corona vírus no município de São Paulo, ainda não contamos com uma política robusta e unificada de enfrentamento às violências contra mulheres e crianças/adolescentes diante das atuais especificidades.

Nesse contexto, o papel das Redes de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres torna-se ainda mais crucial para o apoio efetivo às mulheres nessas situações. Entendemos que na política de enfrentamento à violência contra as mulheres, o atendimento tem que ser territorialmente descentralizado, garantindo a autonomia e respeitando a singularidade das mulheres. Para tanto, **nos serviços de proteção, a centralidade da fala e da autonomia das mulheres devem ser vistos como pontos basilares na construção dos caminhos para ruptura da situação de violência.**

E de que maneiras podemos construir estratégias para que essas demandas sejam melhores atendidas e acompanhadas?

Em 23 de março de 2017, apresentamos à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), à Coordenação de Política para as Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), à Secretaria Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Educação uma carta que sintetizava as discussões que ocorreram no VI Encontro de todas as Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Cidade de São Paulo, realizado em 06/12/2016. Contudo, não recebemos nenhuma resposta às indagações.

Naquela carta, demonstramos o rico acúmulo de discussões frente às políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres no município e registrarmos a vigência do **1º Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (2017-2020)**⁵ como um documento de planejamento e execução da política pública no enfrentamento da violência contra as mulheres e questionamos sobre a execução das metas dispostas naquele Plano Municipal.

⁴ Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/prefeitura-de-sao-paulo-decreta-estado-de-emergencia-contracoronavirus/> Acesso em 02 jul. 2020.

⁵ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/politicas_para_as_mulheres/arquivos/1_P_lano_Munic_Poli_Mulheres.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Perseverando no mesmo intuito de contribuição, apresentaremos a seguir, para avaliação desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, as demandas levantadas naquele VI Encontro das Redes, acrescidas de reflexões recentes e que estão divididas, em necessidades gerais e necessidades específicas.

II. NECESSIDADES GERAIS

1. No município de São Paulo tem-se a situação peculiar de dois setores coordenando a execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres - a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). Desta forma, faz-se necessário estabelecer um fluxo de atendimento conjunto, atentando para a real necessidade das mulheres, uma vez que existe o histórico de atendimento diferenciado e, por vezes, discriminatório, de acordo com o setor que as estava acompanhando. Mulheres atendidas em serviços gerenciados pela SMADS encontram dificuldade de acesso a benefícios e serviços gerenciados pela SMDHC e vice-versa.
2. As políticas para as mulheres têm que ser interseccionais, possibilitando o acolhimento, atendimento e acompanhamento das demandas de mulheres negras, mulheres idosas, mulheres lésbicas, transexuais, travestis, mulheres com deficiência, mulheres com transtornos mentais, mulheres imigrantes, mulheres com dependência de álcool e outras drogas, mulheres encarceradas, mulheres com filhas/os menores de 18 anos, adolescentes menores de 18 anos em situação de violência doméstica e de gênero, mulheres indígenas, entre outras.
3. Repensar o atendimento e os encaminhamentos em sua totalidade, desenvolvendo uma política que entenda as mulheres como protagonistas de sua história e não as revitalize, obrigando-as a aceitarem procedimentos e critérios com os quais elas não estão totalmente de acordo.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

4. Aumentar o espaço participativo, controle social e escuta de fato das mulheres e das trabalhadoras/es de instituições e serviços, especializados e não especializados, que atendem as mulheres, apoiando e consultando também as Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Cidade de São Paulo.

5. Garantir a transparência e o acesso às informações e dados sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres considerando a experiência e o conhecimento técnico de quem está no atendimento direto às mulheres, ao discutir e eleger prioridades, orçamento, destinação das verbas, estabelecimento de fluxos e abertura ou fechamento de equipamentos.

6. Elaborar banco de dados com as informações socioeconômicas, respeitando o sigilo das identidades das mulheres e suas/seus filhas/os, compartilhado entre as 02 Secretarias (SMADS e SMDHC), com a finalidade de fornecer dados tanto quantitativos, quanto qualitativos, como o perfil das mulheres, quantas mulheres são atendidas, que encaminhamentos são eficazes, entre outros aspectos relevantes. **Enfatizamos que os dados sigilosos e individualizantes das mulheres e crianças não devem ser incluídos**, haja vista a insegurança da preservação de sigilo dos dados armazenados virtualmente nas nuvens.

7. Desenvolver uma forma de gestão administrativa democrática que acolha as manifestações das/os profissionais, sem criar um ambiente de medo, assédio e retaliações, precarizando dessa forma as trabalhadoras e o serviço, com um impacto direto no atendimento às mulheres.

8. Pensar nos fluxos, dificuldades e mudanças necessárias para minimizar a Rota Crítica⁶, buscando e valorizando a centralidade na escuta radical das mulheres evitando a repetição de protocolos e da narrativa dos fatos.

⁶ Rota Crítica – o caminho fragmentado que a mulher percorre buscando o atendimento do Estado, arcando com as dificuldades estruturais colocadas, como de transporte, repetindo o relato da violência sofrida reiteradas vezes e, ainda, enfrentando muitas vezes a violência institucional por parte de profissionais que, pouco sensibilizados, reproduzem discriminações contra as mulheres nos serviços de atendimento. Conforme: <http://www.compromissoeatitude.org.br/rota-critica-o-caminho-fragmentado-que-a-mulherem-situacao-de-violencia-percorre-buscando-o-atendimento-do-estado/>



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

9. Realizar formação continuada sobre as questões de gênero e sobre as políticas públicas para as mulheres às/aos profissionais da Rede de atendimento, incluindo também as Conselheiras eleitas para o Conselho de Políticas Públicas para Mulheres do Município de São Paulo.

10. Prever o pagamento de horas técnicas (supervisão técnica) para os serviços cujas profissionais atendam mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, como Centros de Defesa e Convivência de Mulheres (CDCM), Centro de Referência de Mulheres (CRM), Centros de Cidadania das Mulheres (CCM), Casas-Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório (Casa de Passagem), pensando nisso como instrumento de fortalecimento da política pública de fato e de direito, agregando valor e instrumentalizando cada vez mais a prática do dia a dia.

11. Criar uma central de vagas das Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório e Centros de Acolhida Especial para Mulheres com e sem filhas/os - CAEs, e disponibilizar, diariamente, aos serviços especializados de atendimento às mulheres a Planilha de Monitoramento de Vagas (atualizada). Enfatizamos, novamente, que os dados sigilosos e individualizantes das mulheres e crianças não devem ser incluídos, haja vista a insegurança da preservação de sigilo dos dados armazenados virtualmente.

12. Reconhecer a vigência do 1º Plano Municipal de Políticas para as Mulheres da Cidade de São Paulo (2017-2020)⁷ como um documento de planejamento e execução da política pública no enfrentamento da violência contra as mulheres, monitorando a execução das metas pela a atual gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo, especialmente quanto ao seu eixo 5: Enfrentamento à Violência.

III. NECESSIDADES ESPECÍFICAS

⁷ Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/politicas_para_as_mulheres/arquivos/1_P_lano_Munic_Poli_Mulheres.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

1. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e NÃO ESPECIALIZADOS

- a) CDCM: é necessário que cada Supervisão de Assistência Social (SAS) conte, ao menos, com um CDCM por região. Enfatiza-se a urgente implantação deste serviço nas regiões da Lapa e Pinheiros (um para cada região), Grajaú, Jaçanã e Ermelino Matarazzo;
- b) CREAS: ainda existem regiões na cidade onde não há implantação de CREAS, como a Lapa. Além disso, as equipes de profissionais dos CREAS têm se mostrado insuficientes para a crescente demanda de pessoas em situação de vulnerabilidade diante da diminuição de orçamento para a Assistência Social e demais políticas sociais.
- c) Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem): abertura de, ao menos, uma Casa em cada região da cidade. Dessa forma, ampliar-se-ia a oferta de vagas de 01 casa com apenas 20 vagas para mulheres, crianças e adolescentes para toda a cidade, como é atualmente, para 05 casas com 20 vagas cada uma.
- d) O fechamento de serviços da Assistência que atendem crianças e adolescentes (CCA, CJ, SPVV), pessoas idosas, pessoas com deficiência, adolescentes em conflito com a lei e que oferecem cursos profissionalizantes (CEDESP) afeta diretamente as mulheres que, socialmente, são responsabilizadas pelo cuidado de todas as pessoas. Assim, o desmonte destas políticas públicas onera o cotidiano das mulheres e dificulta a superação da violência doméstica e familiar.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

2. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- a) Rever, em conjunto com as trabalhadoras das Casas-Abrigo e das Redes de Enfrentamento, os critérios de inclusão das mulheres nas Casas-Abrigo sigilosas, evitando o uso de expressões vagas como “situação de risco real” ou “sem perfil”⁸.
- b) Incluir no protocolo regras de abrigamento para mulheres que trabalham, mulheres com transtornos psiquiátricos, com mobilidade reduzida e/ou deficiência, e mulheres gestantes e/ou com filhas/os (crianças e/ou adolescentes), imigrantes, mulheres transexuais, entre outras situações.
- c) Abolir a regra que determina que as/os filhas/os de uma mulher gestante acolhida em uma Casa-Abrigo ao final da gravidez ou no momento do parto sejam enviadas/os para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICAS). Trabalhadoras/es relatam que as Varas da Infância e Juventude não autorizam a volta destas crianças para junto das mães após este procedimento, fazendo com que mulheres em situação de violência rejeitem o acolhimento institucional ainda que corram risco de vida.
- d) Compreender o papel das trabalhadoras das Casas-Abrigo, com especial atenção para a pressão sofrida e especificidades do trabalho, garantindo horas técnicas de supervisão institucional para abordagem da dinâmica do acolhimento institucional, garantindo assim a dignidade no trabalho e a qualidade do atendimento.
- e) Promover capacitação continuada e supervisão institucional para as trabalhadoras e gerências das Casas-Abrigo objetivando na cidade de São Paulo: uniformidade no atendimento das mulheres acolhidas (quanto aos procedimentos, documentação necessária, regras de segurança e convívio, trabalho reflexivo e atividades de cultura e lazer), com um trabalho efetivo de reflexão com estas mulheres para que compreendam o ciclo da violência doméstica, e as questões

⁸ Expressões como “risco real” e “perfil” são, comumente, utilizadas para excluir mulheres do atendimento nos serviços demandados.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

de gênero que resultaram na violência sofrida, resguardado, sobretudo, o respeito às mulheres atendidas como protagonistas de suas histórias, fornecendo escuta adequada e qualificada, evitando a revitimização das mulheres, o julgamento e o preconceito.

f) Criar, em conjunto com as trabalhadoras das Casas-Abrigo e dos CDCMs, um fluxo de “desabrigamento” que inclua o seu encaminhamento para o serviço especializado no local onde ela passará a residir, com sua autorização. Ademais, possibilitar o controle estatístico por meio da criação de um banco de dados que abranja a motivação da saída das mulheres (emancipação ou volta para o/a agressor/a), período de estadia, unidades de encaminhamento, entre outras coisas. Diante da importância deste tema, enfatizamos que os dados sigilosos e individualizantes das mulheres e crianças não devem ser incluídos, haja vista a insegurança da preservação de sigilo dos dados armazenados virtualmente.

g) Ampliar o número de vagas em Centros de Acolhida Especial para Mulheres, Casa de Acolhimento Provisório, Repúblicas e/ou serviços como Família em Foco e Autonomia em Foco para mulheres em situação de violência juntamente com suas filhas e filhos, que não se encontrem em risco de morte.

h) Garantir que a Casa de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem) que está construída ao lado do Centro de Referência – Casa Eliane de Grammont, findo o estado de calamidade decretado em razão a pandemia de covid 19, seja destinada ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica conforme seu destino original.

3. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ACESSO À JUSTIÇA

a) Oficializar o fluxo de encaminhamento para acolhimento institucional sem exigência de Boletim de Ocorrência (B.O.), considerando as discussões já realizadas com representantes do Sistema de Justiça (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública) sobre a primazia da proteção da vítima sobre a responsabilização do/a agressor/a, que dispensa a necessidade de registro de



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

B.O. para acesso aos serviços de proteção. Uma vez que a exigência de B.O. para legitimar a narrativa das violências, afronta a autonomia das mulheres, desconsidera a singularidade de cada mulher frente à situação de violência e, ao contrário do que se divulga, em muitos casos não tem capacidade de inibir qualquer iniciativa intimidadora do autor da violência.

b) Reavaliar em conjunto com as trabalhadoras dos serviços especializados as exigências de procedimentos demasiadamente burocráticos para obtenção de vaga em Centros de Acolhida, sigilosos ou não, pois as consequências destes procedimentos recaem sobre as mulheres atendidas na forma de longas e dolorosas esperas para saber a resposta sobre a existência de vaga, muitas vezes sem acesso à alimentação para ela e seus filhos e filhas, acentuando sua vulnerabilidade emocional e psíquica.

c) Reestruturar serviços destinados às mulheres, como os Centros de Referência da Mulher (CRM) e os Centros de Cidadania da Mulher (CCM), pois os equipamentos de administração direta têm sido sucateados nos últimos anos, tanto em relação ao trabalho desenvolvido, quanto à composição da equipe técnica e da estrutura física. Estes equipamentos precisam estar adequados à Norma Nacional de Uniformização dos Centros de Referência para as Mulheres.

d) Manter a especificidade do trabalho realizado na Casa Ser Dorinha (Centro de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva) na garantia de direito à saúde sexual e reprodutiva com recorte de gênero, haja vista que há o desvio de finalidade da Casa para a qual se propõe um Centro de Referência de Práticas Naturais perdendo sua característica histórica de Centro de Referência de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos.

4. EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO

a) Capacitar professoras/es na discussão de gênero e promoção da igualdade racial com a finalidade de fortalecer a prevenção de violências e discriminação. Além disso, possibilitar a identificação, acolhimento,



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

encaminhamento e acompanhamento das situações de Violência Doméstica e Violência Sexual.

b) Garantir na Rede Municipal de Ensino o sigilo dos dados de matrícula das/dos filhas/os e das mulheres em situação de violência e risco de morte sem a exigência de boletim de ocorrência.

5. TRANSPORTE

a) Aplicar a gratuidade do transporte para mulheres em situação de violência inseridas na Rede de Atendimento, haja vista que o valor do transporte no Município de São Paulo impede que mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica acessem direitos que lhes ampliariam as alternativas de enfrentamento à violência, como o direito à educação, ao emprego, à saúde integral e à cidadania.

b) Garantir que se volte a incluir orçamento para transporte de usuárias (vale transporte, cartão de Bilhete Único, etc.) nos termos de colaboração das Organizações Sociais que fazem a gestão dos equipamentos especializados ao atendimento às mulheres em situação de violência.

c) O fato de os serviços da rede de atendimento não contarem, necessariamente, com transporte próprio para conduzir as mulheres em situação de violência doméstica para os Centros de Acolhida, sigilosos ou não, provoca morosidade no deslocamento, visto que são disponibilizadas vagas em territórios distantes daquele onde residem. Assim, para agilizar os procedimentos, é de fundamental importância a disponibilização de veículos próprios utilizados na prestação de serviço público.

5. TRABALHO

a) Considerado o papel articulador dos organismos municipais de Políticas Públicas para as mulheres, é fundamental que estes se articulem com outras



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho para **ampliar a oferta de vagas de trabalho às mulheres em situação de violência**. Vagas que considerem e respeitem a condição transitória das mulheres que estão interrompendo o ciclo de violências e que, por vezes, necessitam se ausentar para atender aos chamados para audiências e atendimento jurídico e psicossocial, para ela e seus/suas filhos/as, também vitimados/as.

b) Ainda, considerando o papel articulador dos organismos municipais de Políticas Públicas para as mulheres é fundamental **estabelecer parcerias com empresas e outros órgãos municipais para a capacitação e profissionalização, bem como o fornecimento de vagas de trabalho adequadas às mulheres em situação de violência**, de acordo com a Lei Maria da Penha, que atendam suas demandas específicas, tais como: jornada de trabalho conforme suas necessidades; elevação de escolaridade; dispensa para a realização de trâmites no Sistema de Justiça, Saúde etc., priorização na concessão de vaga em creche, escolas e Centros de criança e adolescentes para filhas e filhos das mulheres atendidas etc.

c) Que os **cursos de capacitação e profissionalização estejam relacionados também com o tipo de vaga de emprego ofertada**, articulando ambas as iniciativas (de formação e de oferta de vagas), otimizando recursos e tempo de todas as pessoas envolvidas, especialmente as mulheres; com variedade de ofertas, tanto de cursos quanto de vagas, que abarquem e considerem a diversidade de realidades relacionadas a questões sócio históricas, de classe, de raça e de gênero.

d) Ampliar a forma de acesso ao Projeto "Tem Saída", de forma que os CRMs, CDCMs e CCMs possam realizar o encaminhamento direto ao CAT de referência, sem necessidade de ofício do Sistema de Justiça. Negociar com as empresas parceiras vagas específicas para o projeto, sem que as mulheres tenham que disputar essas vagas com outras pessoas em melhores condições de escolaridade e experiência profissional. Promover articulações para capacitação e treinamento que atendam as vagas disponíveis, sobretudo para que as mulheres possam



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

acessar vagas com remuneração que lhes permita pagar aluguel e prover o sustento de filhos e filhas.

6. SAÚDE

- a) Considerando o papel articulador dos organismos municipais de políticas para mulheres é fundamental reforçar junto à Secretaria Municipal de Saúde a importância e a necessidade da Notificação Compulsória de Violência para Vigilância Epidemiológica, dando ênfase sobre o sigilo das informações e sobre os dados a serem registrados.
- b) Capacitar profissionais de toda a administração municipal, que atendem as mulheres, com relação à escuta qualificada e orientação sobre a Rede de Atendimento e Enfrentamento, incluindo os Núcleos de Prevenção de Violência nas Unidades Básicas de Saúde.
- c) Capacitar profissionais para manter um registro adequado e detalhado no prontuário das mulheres atendidas que estão em situação de violência que possa subsidiar a discussão de casos e/ou atendimento integral junto à Rede de Atendimento à Violência contra as Mulheres. Ademais, nas unidades onde haja Estratégia Saúde da Família, desenvolver estratégias que preservem o sigilo dos dados de violência, haja vista que o prontuário de família pode ser acessado pelos agressores.
- d) Capacitar as equipes de saúde, em especial profissionais da área médica, para que não haja a “medicalização” das violências doméstica e de gênero, não acolhendo as mulheres em suas demandas e patologizando as violências sofridas.
- e) Implantar o registro off-line de dados de matrícula na Rede de Saúde, haja vista que o agressor pode descobrir o endereço da mulher ao acessar seu histórico de atendimentos com o número do cartão SUS dela e de filhas/os.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

- f) Tornar efetiva a Lei Municipal nº 16.732, de 01/11/17 (Regulamentada pelo Decreto nº 58.334/2018) que "institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências", instalando e ampliando a oferta deste atendimento para homens, inclusive para aqueles que se percebem violentos com suas parceiras, ainda que elas não os tenham denunciado.
- g) Ampliar a oferta de atendimento psicoterapêutico individual nos serviços de saúde que oferecem atendimento psicológico, com a finalidade de oferecer acolhimento adequado às questões de violência contra as mulheres, que se diferencia em relação ao atendimento de outras formas de violência, como por exemplo, a violência urbana.
- h) Garantir que profissionais sempre apresentem os serviços que atendem mulheres em situação de violência (CDCM, CRM) para as aquelas cuja demanda em saúde resultou na notificação compulsória para os casos de violência.

7. SEGURANÇA

- a) Contratar segurança 24 horas para todos os serviços que atendem mulheres em situação de violência, haja vista as ameaças feitas pelos agressores aos estabelecimentos e às profissionais que permanecem no mesmo território do agressor.
- b) Implantar o projeto guardiã Maria da Penha em todo o município de São Paulo, desde que o ingresso no programa nunca seja compulsório às mulheres.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

9. HABITAÇÃO e MORADIA ⁹

a) Acesso prioritário à moradia definitiva no Plano Municipal de Habitação para as mulheres em situação de violência⁹.

b) Acesso real ao **aluguel social ou auxílio aluguel** para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, publicizando qual é o programa de moradia em vigor para este benefício na cidade, quais os critérios de atendimento e a quantidade de vagas reservadas para as mulheres. A Lei 17.320 de 18/03/20 necessita, com urgência, ser regulamentada. O argumento do governo municipal é que se trata de benefício novo em ano eleitoral, no entanto, é um benefício antigo que antes se encontrava na Secretaria de Habitação e que agora foi remetido à SMDHC, ou seja, houve apenas um remanejamento de pastas. Ademais, a própria legislação eleitoral prevê exceções quando existe necessidade do benefício. A seguir apresentamos com mais detalhamento esse ponto.

III. CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E POLÍTICA PARA MULHERES DO MULHERES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - O período de emergência na cidade de São Paulo e os auxílios aprovados para mulheres em situação de violência

1. O AUXÍLIO ALUGUEL - LEI Nº 17.320/2020

Em março de 2020 esta casa aprovou a lei nº 17.320/2020 que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Auxílio este, essencial para o fortalecimento das mulheres que necessitam romper com o ciclo de violência em que vivem. Todavia, apesar de o art. 6º da referida lei disciplina que o Poder

⁹ De acordo com a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha): Art. 3º - Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, isto não ocorreu.

Importante destacar que, em relação aos critérios estabelecidos para a concessão do auxílio aluguel, um deles trata da necessidade da mulher estar contemplada com Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Cabe aqui trazermos reflexões críticas importantes e fundamentadas no atendimento direto às mulheres que se encontram em situação de violência.

É direito das mulheres que vivem situações de violência doméstica e familiar buscar o sistema de justiça ou a autoridade policial para solicitar medidas protetivas de urgência. Porém, não são todas as mulheres que têm seus pedidos deferidos, o que não significa por óbvio que essas mulheres não estão em situação de violência. Também não são todas as mulheres que têm recursos internos e externos para efetivarem esse pedido de forma a terem sua situação de violência doméstica atestada e amparada de alguma forma pelo Estado brasileiro. Portanto, atrelar esta condicionalidade ao direito de receber o auxílio aluguel, tão importante para a ruptura com a violência, é no mínimo desconhecimento da realidade dessas mulheres e de suas lutas diárias por uma vida mais digna e sem violência.

No entanto, há outras dificuldades importantes com relação à lei em questão porque, como dito anteriormente, ela foi promulgada, porém com eficácia limitada, pois carecia de outra normativa que a regulamentasse. Assim, **até o momento não houve a regulamentação necessária para a sua eficácia.**

De todo modo, é de conhecimento público que existe uma Minuta do Decreto Regulamentador da referida lei, inclusive sobre a qual foi emitida Nota Técnica do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de 28 de maio de 2020 **(em anexo)**. Tal documento apresenta importantes reflexões que traduzem alterações necessárias e possíveis de serem implementadas na apresentação do decreto mencionado mesmo sendo relevante dizer que a Defensoria Pública, por meio do NUDEM, na data de 12 de maio de 2020, já havia enviado ofício (nº149/2020) a SMDHC solicitando informação acerca da efetivação do auxílio



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

aluguel sem ter recebido resposta alguma da pasta. Também sem resposta ficou o Ministério Público ao se manifestar.

4. VAGAS EM HOTÉIS OU AUXÍLIO HOSPEDAGEM

Em tempos tão difíceis como os causados pela pandemia de covid 19, onde o distanciamento e isolamento social, agravou as relações domésticas violentas, foi publicado o **Decreto de nº 59.537**, de 16 de junho de 2020 que regulamenta o inciso III do artigo 13 da Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, dispõe sobre medidas de emergência com relação à pandemia pelo novo corona vírus, entre outras.

Com a promulgação do referido decreto fica permitida a oferta de vagas em quartos de hotéis para as mulheres em situação de violência doméstica ou a concessão de um auxílio-hospedagem no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) com os mesmos critérios e condicionalidades trazidas pela lei que dispõe sobre o auxílio aluguel do município. É preciso dizer, que embora seja de grande importância a possibilidade das vagas em hotéis ou na sua falta o auxílio hospedagem (embora não sejam as únicas ou melhores alternativas), este é um recurso para durar apenas na vigência da situação de emergência e calamidade pública e, não podemos esquecer, não substitui a falta de regulamentação do auxílio aluguel para as mulheres em situação de violência.

O município de São Paulo, assim, demonstra estar preocupado com as mulheres mais vulneráveis, por entre outros motivos, devido à violência doméstica, porém não aplica legislação aprovada especificamente para esse público. Legislação essa que terá, então, caráter permanente. A omissão da prefeitura e de seus/suas gestores/as não passará invisível pelas mulheres e trabalhadoras dessa cidade, sendo que a presente CPI também tem o dever e responsabilidade de se manifestar nesse sentido.

Igualmente, preocupa o fato de que o auxílio hospedagem tem duração apenas no período de emergência decretado na cidade, o que leva a necessidade de saber:

- a) Existiria um teto para que as mulheres recebam esse benefício?



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

- b) Como será realizado o desligamento das mulheres com o fim da emergência decretada?
- c) Existe um plano para que não fiquem desamparadas, podendo estar acompanhadas ou não de seus/suas filhos/as?

É preocupante também que nenhuma dessas ferramentas para proteção de mulheres que se encontram, em inúmeros casos, em risco de morte, estejam publicizadas de modo adequado nos sítios oficiais da Prefeitura ou da Secretaria correspondente. Informações essas que poderiam salvar as mulheres de se manterem em um ciclo profundo de violências que se agravam a cada dia dessa pandemia. Por que essas informações não recebem destaque nas páginas de internet mencionadas? Como as mulheres paulistanas terão acesso aos direitos sem que consigam acessar tais informações? Onde estão disponibilizadas os procedimentos, canais de comunicação, e requisitos necessários para acessar tais benefícios, considerando ainda que muitas profissionais das redes de atendimento desconhecem tal fluxo de encaminhamento?

Além disso, também nos manifestamos quanto a não divulgação das informações sobre o referido auxílio às trabalhadoras dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, mesmo sendo estes serviços em maior número e locais importantes de acesso das mulheres ao auxílio hospedagem. Esta falta de inclusão destes serviços no fluxo de concessão deste auxílio restringiu o direito a apenas parte das mulheres do município, ou seja, foram atendidas apenas aquelas que acessaram os serviços especializados da pasta de Direitos Humanos.

Esta falta de articulação entre as duas pastas, para este auxílio, somente começou a ser enfrentada, recentemente, quando as Redes de Enfrentamento à violência contra as mulheres se manifestaram e pressionaram solicitando tais esclarecimentos, mas as dificuldades de acesso persistem, como a exigência de B.O., que não consta na legislação que cria o auxílio.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do explanado, reafirmamos que o objetivo das Redes de Enfrentamento é que exista interação com e entre as Secretarias para garantir às mulheres de São Paulo um atendimento digno e eficaz.

As entidades, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais e cidadãos/os que integram essas Redes, solicitam a abertura e a transparência da atual gestão sobre a organização da Política Municipal para as Mulheres em situação de Violência Doméstica, com a construção coletiva e participativa de mecanismos que contribuam para o acesso a uma vida livre da violência patriarcal e machista.

Desta CPI solicitam a fiscalização e ações necessárias, sobretudo, com relação aos auxílios aluguel e hospedagem, previstos no município, bem como a disponibilização de vagas em hotéis para as mulheres em situação de violência também prevista em legislação municipal como apontados nesse documento e, até o momento, inacessíveis ou prejudicados.

Por fim, esta Comissão que representa as Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres vem por meio deste documento solicitar, acima de tudo, um olhar especial quando da aprovação do orçamento municipal para que não haja redução nos recursos a serem aplicados na manutenção e ampliação das ações e serviços de enfrentamento à violência contra as mulheres da cidade de São Paulo.

**Esse documento foi elaborado pela Comissão das Redes de Enfrentamento à
Violência contra a Mulher - ano 2020 E-mail para contato:
comissaodasredessp@gmail.com**



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

fls. 21

Prezadas/os Vereadoras/es,

As Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas, previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), organizam-se de forma autônoma e possibilitam atuação articulada entre as instituições, serviços governamentais e não governamentais, universidades, movimentos de mulheres e a comunidade, visando o desenvolvimento de propostas, alternativas e estratégias efetivas de prevenção e de promoção de políticas que garantam os Direitos Humanos das Mulheres, a responsabilização de seus agressores e a assistência qualificada quando em situação de violência¹.

Na cidade de São Paulo, estas Redes estão organizadas em 06 regiões (Leste, Oeste, Norte, Centro, Sul I e Sul II) e vêm se articulando há anos para responder e acompanhar a execução dos 04 eixos a serem efetivados no Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Em vários momentos integrantes destas Redes se aproximaram dos órgãos gestores municipais ou instituições do Sistema de Justiça na busca de soluções para as dificuldades encontradas, e agora, novamente, anseiam por estabelecer um diálogo transparente com esta Casa Legislativa.

Tendo em vista que entre as atribuições do Legislativo está a fiscalização do Poder Executivo no cumprimento de suas funções, a Comissão de Representantes das Redes de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres da Cidade de São Paulo **vêm solicitar a este mandato o cuidado e a atenção aos assuntos aqui abordados.**

Para que possamos dar devolutivas às participantes das Redes de Enfrentamento da cidade e às mulheres usuárias dos serviços, solicitamos a gentileza de enviar retornos e manifestações quanto ao que segue por este mesmo e-mail.

Sucateamento e desmonte de serviços essenciais pertencentes à rede de atendimento às mulheres na capital paulista:

a) Todos os serviços especializados no atendimento às mulheres que possuem convênio com a Prefeitura, estando vinculados à SMADS ou à SMDHC, receberam o anúncio de uma preocupante redução dos convênios, de acordo

Os encontros municipais entre todas as Redes de Enfrentamento da cidade começaram em 2014, objetivando refletir sobre todos os desafios que permeiam as ações direcionadas ao enfrentamento das múltiplas e complexas dimensões da violência contra as mulheres, que eram, e ainda são, comuns aos serviços de atendimento nas várias regiões da cidade.

¹ <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

fls. 22

com o **Decreto Municipal nº60.041 de 31/12/2020**². Tal redução trará impacto na atuação de serviços considerados essenciais durante a pandemia, tendo em vista o aumento de casos de Violência Doméstica no período, e deve ser analisado e compreendido também por essa Casa e seus Mandatos, de modo que as municipais de São Paulo não sejam novamente revitimizadas, agora pelo poder executivo que realiza alterações arbitrárias nos serviços sem qualquer diálogo ou escuta das trabalhadoras, das redes de atendimento e instituições especializadas na temática, ou das próprias mulheres;

b) O **Centro de Referência da Mulher - CRM Casa Eliane de Grammont**, primeiro serviço municipal de atendimento integral às mulheres em situação de violência do país, infelizmente vem sofrendo ano após ano com a falta de investimento em seu quadro de RH, Como é possível imaginar, a precarização dos serviços impacta, além dos resultados esperados na oferta do atendimento às mulheres, a saúde mental de quem encontra-se nessa função, com sobrecarga de trabalho e falta de condições minimamente previstas, inclusive, em normativas e documentos técnicos sobre a composição dos serviços especializados.

Assim, é urgente compreender e atuar para que esse serviço seja respeitado não só pela sua importância histórica bem como para o rompimento do ciclo de violência vivenciado por mulheres que por ali passam e poderão passar;

c) O serviço **Casa de Passagem 2 - para Mulheres Vítimas de Violência - CPMVV** localizado na **Zona Sul** da cidade - Vila Clementino - ainda não foi aberto às mulheres. Embora a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio de sua Coordenação de Política para as Mulheres tenha informado que essa Casa de Passagem estava pronta para ser inaugurada, após longo período de atrasos³, o serviço foi aberto com o desvio de sua função tornando-se um Centro de Acolhida Misto durante esta pandemia de covid19 e, depois, tornou-se Centro de Acolhida para Homens idosos, com base em informações colhidas por essa Comissão⁴ em 29.11.20 .

A Casa Eliane tem ficado período significativos com apenas uma trabalhadora para realizar o atendimento técnico às mulheres que chegam buscando auxílio (em caso de situações comuns de ausência por licença saúde ou férias, este serviço de referência ficaria sem técnica alguma para atender às mulheres.

² Decreto nº 60.041 de 31 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre ações e medidas objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

³ Violência doméstica cresce em pandemia, mas abrigo não acolhe vítimas em SP
Conforme: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/24/casa-de-r-2-mi-para-vitimas-de-violencia-domestica.htm>

⁴ PROCESSO SEI Nº 6024.2020/0007709-3 Conforme:
<http://www.docidasp.imprensaoficial.com.br/NavegaEdicao.aspx?ClipID=0c702b0474a588266e053c1cea160705&PalavraChave=crdc>



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

fls. 23

Neste momento crucial, em que a necessidade de isolamento social e confinamento levou ao aumento da violência contra as mulheres, esta Casa de Passagem poderia estar cumprindo sua função originária, abrigando mulheres que não podem permanecer em seus lares em razão do risco de morte e, devido à pandemia, poderiam cumprir uma quarentena, até irem para outros locais como os abrigos sigilosos.

Se no início da pandemia houve uma diminuição da busca de atendimento nos serviços especializados e de vagas em abrigos sigilosos em razão do medo da contaminação, no decorrer do tempo essa demanda voltou a aumentar, retomando aos patamares anteriores e até os ultrapassando.

Até onde foi possível apurar não existe, no momento, local apropriado onde as mulheres em situação de violência doméstica possam ficar minimamente isoladas antes de ingressar em locais de acolhimento com mulheres, crianças e adolescentes já abrigadas há mais tempo, ampliando, e muito, o risco de contaminação a todas/os.

d) Fiscalização pelo Legislativo, para que não sigam ocorrendo, as reiteradas demissões e assédio moral e institucional a mulheres trabalhadoras da rede de atendimento às mulheres em situação de violência da cidade; que não raras vezes passam por perseguições, diante de sua atuação profissional e técnica voltada a um atendimento de qualidade no acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, entre outras. Tais situações inegavelmente afetam diretamente a qualidade do serviço ofertado às mulheres, que precisam de acolhimento e atendimento técnico em continuidade e com alta qualidade técnica.

Quais então as consequências de tais perseguições e demissões para o atendimento às mulheres? Quais os verdadeiros motivos de pedidos vindo diretamente do executivo para exoneração de determinadas profissionais, descontinuando abruptamente o atendimento e a qualidade dos trabalhos ofertados às mulheres?

Esperamos as devidas averiguações e atuações no sentido de interromper esse quadro promovido pelo próprio executivo por meio das secretarias correspondentes aos serviços citados. **Segue anexa a Carta Aberta** elaborada por esse coletivo denunciando mais uma vez, parte das situações supracitadas, como também a já conhecida precarização e sucateamento dos serviços ofertados às mulheres na cidade. Pontos críticos e essenciais a serem enfrentados pelo município na execução da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Ademais, solicita-se atenção urgente sobre:

Diferente do Assédio Moral Individual, o **Assédio moral institucional** ou assédio moral corporativo ou organizacional são atos inseridos dentro da política institucional da empresa, atos de ofensa à dignidade humana dos trabalhadores, por meio de diversos modelos de gestão: administração por estresse, administração por injúria, *bossing*, *straining*, dentro outros. <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/352/edicao-1/assedio-moral-institucional#:~:text=ambiente%20de%20trabalho,Ass%C3%A9dio%20moral%20institucional%20tamb%C3%A9m%20conhecido%20como%20ass%C3%A9dio%20moral%20corporativo%20Ou.%2C%20administra%C3%A9%C3%A3o%20por%20inj%C3%Aria%2C%20bossing%20>



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

fls. 24

- A **Lei 17. 320** de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de **auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica**, no Município de São Paulo, e dá outras providências, até o momento não foi efetivada. À despeito das notas técnicas e manifestações da Defensoria Pública, do Ministério Público e desta Comissão enviadas à SMDHC, o Decreto regulamentador nº60.111 de 8 de março de 2021, **manteve a exigência de judicialização da situação de violência para inclusão no auxílio-aluguel.**

Assim, solicitamos o retorno e orientação deste mandado sobre a sua atuação para que esta pauta avance, pressionando o executivo para que tome as devidas providências necessárias e que seja garantida a real acessibilidade de tal auxílio às mulheres, **sem judicialização das demandas** e demais critérios excessivos, que na prática apenas aumentam as barreiras de acesso às mulheres mais vulneráveis.

- **Decreto nº 59.537** de 16 de junho de 2020 que **Regulamenta o inciso III do artigo 13 da Lei nº 17.340**, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo, **regulamentando também o Auxílio Hospedagem para mulheres em situação de violência.** Contudo, necessita ainda de ser plenamente efetivado **vencendo problemas de fluxos, em especial de SMADS, que por ausência de orientações adequadas aos Centros de Defesa e Convivência da Mulher (CDCMs) e aos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) empurram estas mulheres para uma longa jornada de violações diante de uma rota crítica perversa, para tentarem a concessão deste direito.**

São inúmeras as falhas já apontadas pelas redes com relação ao auxílio hospedagem, entre elas:

- ✓ Desinformação dos próprios serviços especializados para o correto encaminhamento das mulheres (especialmente os que tem maior capilaridade, como os CDCMs);
- ✓ Dificuldades para o efetivo acesso do auxílio, com a imposição de diversos obstáculos às mulheres, como a solicitação equivocada e ilegal de Boletim de Ocorrência (não prevista no decreto);
- ✓ Demora excessiva (meses) ou até ausência de retornos após a realização do pedido do auxílio hospedagem que deveria ser emergencial; **levando as mulheres mais vulneráveis e necessitadas deste direito a**

Lei 17. 320 de 18.03.20, dispõe sobre concessão de **auxílio-aluguel** às mulheres vítimas de violência doméstica, desde que tenham deferidas as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. A Lei foi regulamentada, mas falta ainda a publicação de portaria da SMDHC que defina fluxos e procedimentos de acesso. As dificuldades atinentes ao atendimento de mulheres em situação de violência na cidade de São Paulo já foram largamente apontadas em documento enviado por esta Comissão.

CPI do Enfrentamento à Violência contra a mulher.

Do mesmo modo que a **Lei 17. 320** que dispõe sobre o **auxílio-aluguel** às mulheres vítimas de violência doméstica, o **Decreto nº 59.537** que regulamenta o inciso do artigo 13 da **Lei 17.340** condiciona o **acesso ao auxílio-hospedagem** ao deferimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, o que **exclui** mulheres que não podem ou não desejam judicializar sua situação.



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

fls. 25

estarem ainda mais longe de sua garantia ou nunca o alcançar.

- ✓ Apesar da continuidade da pandemia houve a Interrupção do pagamento do auxílio hospedagem. Essa inconstância dificulta às mulheres que o recebem, o planejamento de ações para sair da situação de violência doméstica.

É essencial que seja comunicado, o mais rápido possível, de forma ampla e transparente qual é o fluxo, bem definido e objetivo, para acesso igualitário a todas as mulheres em situação de violência, sem discriminação às mulheres que são assistidas pelos serviços de uma determinada Secretaria. Tal comunicação precisa estar correta, evidenciando que não há necessidade de Boletim de Ocorrência, e ser divulgada a todos serviços especializados e à toda rede de atendimento às mulheres com os devidos esclarecimentos necessários.

- A **completa fragmentação na execução da Política de Atenção às Mulheres em situação de violência na cidade, executada por duas secretarias diferentes**, com orientações e atuações, por vezes desintegradas e desconexas sobre pontos de intersecções importantes e que tem impacto direto no atendimento às mulheres, contrariando entre outras normativas importantes, a própria Lei Maria da Penha, que preconiza uma rede integrada e alinhada no enfrentamento à violência contra as mulheres.

E por fim, solicitamos atenção e retorno ainda sobre manifestação deste coletivo enviado a CPI da Violência contra as Mulheres que segue anexa.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos, certas de que esse mandato estará atento às problemáticas aqui brevemente explicitadas, **e nos enviará retorno com apreciações e, primordialmente, as respostas que pretendem implementar a cada uma** das questões que há tanto tempo as mulheres deste município lutam para receber.

Atenciosamente,

São Paulo, 07, de abril de 2021.

**Comissão das Redes de Enfrentamento à
Violência Contra as Mulheres da Cidade de São Paulo -
ano 2021**

comissaodasredessp@gmail.com

Acompanham esse documento os seguintes anexos:

- Documento da Comissão das Redes encaminhado à CPI Violência Doméstica - Câmara Municipal de São Paulo - 2020;
- Carta Aberta da Comissão das Redes sobre sucateamento - Out/2020.

15 CDCMs e 5 abrigos
sigilosos são
vinculados à SMADS
5 CCMs, 4 CRMs,
abrigo sigiloso,
Casa de Passagem e
CMB estão vinculados
à SMDHC



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, outubro 2020.

Carta Aberta da Comissão das Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da cidade de São Paulo - Repúdio à precarização dos serviços!

Recentemente recebemos com preocupação, mas sem surpresa, a notícia de que, mesmo **em tempos de Pandemia, mais uma trabalhadora que atende mulheres em situação de violência foi demitida sem qualquer justificativa, prejudicando mais uma vez a continuidade e a qualidade do atendimento às mulheres.** Em agosto aconteceu com **Ivone Assis Dias**, que coordenava há muitos anos a Casa Cidinha Kopcak e agora com **Rute Alonso**, que coordenava outro serviço, entre outras trabalhadoras qualificadas, referências em suas áreas de atuação.

A Comissão das Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da cidade, formada por muitas trabalhadoras de diversos serviços, órgãos e instituições, e também por estudantes, pesquisadoras e representantes de Movimentos de Mulheres de São Paulo, cidadãos/os enfim que acompanham com preocupação a forma como a Política Pública para Mulheres está sendo executada em nossa cidade. **Desrespeitos às peculiaridades e aos cuidados necessários ao atendimento humanizado às mulheres em situação de violência e um processo de sucateamento vem sendo observados: precarização dos serviços, frequentes atrasos nos repasses das verbas, demissões, remoções, não reposição de profissionais, decisões injustificadas, assédios e ausência de escuta e diálogo democrático, transparente e aberto vem resultando, já há algum tempo, no adoecimento de mulheres trabalhadoras dos serviços conveniados e dos que são administração direta também.** Atualmente, assistimos a um processo cada vez mais acelerado nesse sentido, infelizmente, em um momento em que as mulheres precisam tanto de



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

atendimentos qualificados! **Como é possível garantir um atendimento digno e qualificado às mulheres em situação de violência, que buscam ajuda e apoio nesses serviços, sem garantir às trabalhadoras, também mulheres, respeito, valorização e tratamento digno?**

A luta pelos direitos das mulheres não pode ser esquecida e nem punida, estando, inclusive, na origem e na essência do trabalho nas casas e serviços que temos atualmente na cidade de São Paulo. **O enfrentamento à violência contra as mulheres passa, necessariamente, pelo enfrentamento às violências institucionais, políticas e estatais contra todas as mulheres, incluindo as trabalhadoras.** Não é possível atuar sem crítica, aceitando violações e desrespeitos às mulheres, sem propor aprimoramentos, função necessária e documentada inclusive na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011). Existem políticas e leis, inclusive, inacessíveis a muitas, tamanha a burocracia e exigências injustificadas para acessá-las, como no caso do auxílio-hospedagem, um exemplo. A Pandemia chega ao Brasil em março, esse auxílio, que deveria ser emergencial, é aprovado em junho, mas só tem seu fluxo parcialmente esclarecido em outubro (07 meses depois!). E apenas houve divulgação tímida de como seria tal fluxo após muita pressão e cobrança de diversas atrizes que compõem as Redes de Enfrentamento, sendo ainda assim burocrático e impossível para muitas mulheres (quanto maior a vulnerabilidade mais difícil ou impossível o acesso).

As trabalhadoras atendem a centenas de mulheres por mês, vivenciando situações cada vez mais graves e violentas nos territórios, com casos de feminicídios brutais. A precarização das trabalhadoras, que já atuam com situações tão terríveis, gera impacto direto no atendimento. **As mulheres em situação de violência precisam e merecem atendimento humanizado com excelência técnica e ética, prestado por trabalhadoras que estejam bem; e que sejam, por sua vez, escutadas, respeitadas e valorizadas para que possam atuar sem medo... Perseguições e assédios impactam a saúde, inclusive, a saúde mental.** As trabalhadoras precisam de capacitação e



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

sensibilização constantes em perspectiva de gênero, e tranquilidade para atender a outras mulheres sem serem elas mesmas silenciadas pelo receio de serem demitidas quando identificam arbitrariedades, violações de direitos e violências institucionais às mulheres.

Tanto Ivone Assis Dias quanto Rute Alonso são referências na luta pela efetivação dos Direitos das mulheres, por trabalharem há anos com seriedade e ética, junto a tantas outras trabalhadoras e demais participantes das Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da cidade, apontando, de forma técnica soluções para a necessidade de aprimoramento das Políticas Públicas, com compromisso com os Direitos Humanos das Mulheres.

Cabe aqui uma reflexão: o silenciamento e a violência contra as mulheres em nossa sociedade está sendo reproduzido também no silenciamento e na violência contra mulheres trabalhadoras que as atendem?

A origem e a essência dos serviços e do trabalho com mulheres é, e sempre será, luta e enfrentamento a todas as formas de opressão e de violência de gênero, incluindo institucionais e políticas.

COMISSÃO DAS REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO – 2020

comissaodasredessp@gmail.com

ASSINATURAS DE APOIO:

(novas assinaturas serão recebidas pelo email: comissaodasredessp@gmail.com)

1. MARCHA MUNDIAL DAS MULHERES (MMM)
2. SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA (SOF)



REDES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO

3. PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE SÃO PAULO
4. UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO
5. MOVIMENTO DE MULHERES OLGA BENÁRIO
6. COLETIVO MARIA MARIAS
7. ASSOCIAÇÃO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES CIDA DA TERRA DE CAMPINAS E REGIÃO
8. FAS - FÓRUM MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO
9. TAMO JUNTAS- ASSESSORIA MULTIDISCIPLINAR GRATUITA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
10. UNIÃO POPULAR DE MULHERES DO CAMPO LIMPO E ADJACÊNCIAS
11. MOVIMENTO VIVAS DE BARUERI
12. CASA HELENIRA PRETA DE REFERÊNCIA PARA MULHER – DE MAUÁ
13. SOCIEDADE SANTOS MÁRTIRES
14. PROLEG - PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE SANTO ANDRÉ
15. FÓRUM PAULISTANO DE GÊNERO E MASCULINIDADES

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a) _____


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto